



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROVIMENTO N.º 1, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Juízo Auxiliar da Infância e da Juventude no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do egr. Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional subordina-se ao princípio da duração razoável do processo, estampado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu, perante a comunidade internacional, o compromisso de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e todas as formas até 2020;

CONSIDERANDO as conclusões do I Encontro Nacional sobre Trabalho Infantil, organizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE e pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em 22 de agosto de 2012, em Brasília-DF, notadamente a que reconhece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes antes dos 16 anos de idade;

CONSIDERANDO que as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil, versam, respectivamente, sobre a idade mínima para a admissão em emprego ou trabalho, da possibilidade de concessão de autorização clausulada de trabalho da criança e do adolescente, antes dos 16 anos, pela autoridade competente, bem como sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, aclamada pela Assembléia do “Seminário Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho”, ocorrido em Brasília-DF, em 11 de outubro de 2012, reconhece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes antes dos 16 anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estrutura própria para acolhimento da nova competência da Justiça do Trabalho, relacionada à análise e concessão de alvarás para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Ato nº 419, de 11 de novembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos nos feitos dessa natureza, de modo a conferir maior eficiência e celeridade na prática dos atos pertinentes,

RESOLVE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Art. 1.º Fica instituído o Juízo Auxiliar da Infância e da Juventude, para fins de centralização das ações em que se postula alvará para trabalho infanto-juvenil, cujos processos estejam em tramitação ou venham a ser distribuídos às Varas do Trabalho da 10ª Região no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A adesão de cada Vara do Trabalho é facultativa e deverá ser prévia e formalmente comunicada à Presidência do Tribunal.

Art. 2.º À Coordenadoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório - unidade para a qual serão remetidos os processos pelas Secretarias das Varas, mediante a utilização de andamento próprio - caberá prestar o necessário suporte aos trabalhos.

Art. 3.º Será designado Juiz do Trabalho, na condição de Juiz Auxiliar das MM. Varas do Trabalho da 10ª Região, o qual, sem prejuízo de suas prerrogativas e atribuições normais, atuará nos processos em referência.

Art. 4.º Após a conclusão do procedimento, o processo será encaminhado à Secretaria da MM. Vara do Trabalho correspondente, para arquivamento e devida baixa na distribuição.

Art. 5.º As hipóteses não previstas neste ato serão analisadas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 10ª Região